



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 212.00010/2021-38
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 212.00010/2021-38

**Concede Título de Cidadão de Porto Alegre a Luiz
Leonardo Abelin Fração.**

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 0084/21 – PR nº 03/21, SEI 212.00010/2021-38, de autoria da Vereadora Fernanda Barth.

O referido projeto de Resolução concede título de cidadão a Luiz Leonardo Abelin Fração, empresário gaúcho, nascido em Santa Maria, mas morador de Porto Alegre, onde estudou e construiu sua notável trajetória profissional. É graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e trabalha no mercado financeiro, no qual fundou a Nebraska Capital, em 2007.

O Parecer da Procuradoria, foi no sentido de não vislumbrar óbice à tramitação da presente proposição.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de “CIDADÃO DE PORTO ALEGRE”, a ser conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

Verifica-se nos documentos acostados ao projeto, que o Sr. Luiz é natural de Santa Maria/RS, preenchendo o primeiro requisito exigido em lei para a concessão do título.

III. CONCLUSÃO

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 29/04/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0229140** e o código CRC **7B9E31D6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 045/21 – CCJ** contido no doc 0229140 (SEI nº 212.00010/2021-38 – Proc. nº 0190/21 - PLL nº 057), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de maio de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 04/05/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0230592** e o código CRC **C6E6E988**.